

Coordenadoria de Ensino Tecnológico - CET

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Lato Sensu em Tecnologia de Fundição

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, empresa pública constituída nos termos da Lei Estadual no. 896/75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", inscrito CNPJ / MF n°. 60.633.674 / 0001 - 55 e Inscrição Estadual n°. 105.933.432.110, neste ato representado por seus Procuradores abaixo assinados, doravante designados simplesmente IPT, e o aluno:

Nome:	Edison Romazini Pereira		
RG:	7.981.200	CPF:	882.986.398-04
Formação:	Engenheiro Cívil	Nacionalidade:	Brasileira
Endereço:	Rua Castro Alves	N°:	631
Complemento:	apto 141	Bairro:	Aclimação
CEP:	01532-000	UF:	SP
Cidade:	São Paulo		

doravante designado simplesmente ALUNO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE LATO SENSU EM TECNOLOGIA DE FUNDIÇÃO, doravante designado simplesmente CURSO de Lato Sensu, com a interveniência e anuência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade São Paulo - SP, na Av. Prof. José Maria Alkimin, 661 - Sala 03 - Jd. Ester, São Paulo - SP - CEP 05366-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.505.390/0001-75, neste ato, representada por sua Diretora Presidenta, Ely Bernardi, brasileira, casada, engenheira civil, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 5.280.808 e do CPF nº. 950.223.418-91, com endereço especial no local acima indicado, doravante designada simplesmente FIPT, na forma, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais no âmbito do CURSO, pelo IPT ao ALUNO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 2.1 O **CURSO** é mantido pelo **IPT**, sendo que o conteúdo da sua programação, a emissão do respectivo certificado de conclusão e as atividades curriculares e extracurriculares são de sua inteira responsabilidade, sendo o curso ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, e em seu planejamento pedagógico.
- 2.2 As aulas serão ministradas em salas, laboratórios ou em locais que o IPT indicar, considerada a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno com o **IPT**, dar-se à formalmente, através do preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo **IPT**, com o pagamento da primeira parcela da anuidade, com a assinatura deste Contrato e observância da Cláusula quarta deste instrumento.

- 2.3 A **FITP** será a gestora administrativa e financeira do presente contrato, cabendo-lhe emitir boletos de cobrança, recibos e adotar todas as providências de caráter administrativo e financeiro em nome do **IPT**.
- 2.1 O **CURSO** é mantido pelo **IPT**, sendo que o conteúdo da sua programação, a emissão do respectivo certificado de conclusão e as atividades curriculares e extracurriculares são de sua inteira responsabilidade, sendo o curso ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, e em seu planejamento pedagógico.
- 2.4 É de exclusiva competência do **IPT** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

- 3.1 Cumprir todas as obrigações acadêmicas e disciplinares do CURSO.
- 3.2 Cumprir com as obrigações financeiras sob sua responsabilidade, e seguir as regras do **CURSO** além de responsabiliza-se pelos prejuízos que venha a causar às instalações do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física disponibilizada pelo **CURSO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato, para efeito das obrigações financeiras, é de 22 meses, a partir da data de inicio do **CURSO**.
- 4.2 O prazo de validade do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura pelos participantes deste contrato e resolve-se de pleno acordo ao término do **CURSO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO INVESTIMENTO

5.1 - O valor do investimento no CURSO será de R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O **ALUNO** pagará 22 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) com vencimento no 15° dia de cada mês.
- 6.2 Outras atividades que não as especificadas no item 3.1 da cláusula terceira não integram o valor total do investimento e deverão ser ressarcidas à parte, pelo **ALUNO**, ao **IPT**, por meio da **FIPT**, relativa às parcelas pagas.
- 6.3 Com o pagamento dos valores referidos no item 6.1 desta cláusula à FITP, o IPT, dá quitação ao ALUNO.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência do CURSO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O atraso nos pagamentos devidos pelo **ALUNO** implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária e encargos financeiros, tendo como base o IGPM da FGV.
- 8.2 Para todos os efeitos, será considerada inadimplência o atraso por mais de 60(sessenta) dias no pagamento das mensalidades, situação na qual o IPT, por meio da FIPT, poderá optar, cumulativamente ou não.
 - a) pela emissão de duplicata de serviços, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) acrescida(s) da multa e juros supra mencionados, além de custas e honorários advocatícios;
 - b) pelo protesto do título executivo extrajudicial;
 - c) pela cobrança extrajudicial ou judicial, arcando o **ALUNO**, além de todas as despesas que recaírem sobre o débito, com os honorários advocatícios;



- d) pela inscrição do **ALUNO** no Cadastro de Proteção ao Crédito como inadimplente, após notificação, na falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;
- e) pela suspensão da prestação dos serviços educacionais, após notificação ao ALUNO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- 9.1 O **ALUNO** poderá solicitar o cancelamento de matrícula do curso no qual se encontra regularmente matrículado, a qualquer tempo, com a expressa ciência e anuência da Coordenação do curso, porém:
 - 9.1.1 No caso de solicitação de cancelamento de matrícula, o requerente terá direito à devolução integral do valor da matrícula, se a solicitação for realizada até 07(sete) dias antes do início do curso;
 - 9.1.2 Solicitações feitas após o período explícitado no item 9.1.1 e até o primeiro dia de início do curso, darão ao requerente direito à devolução de 20 % do valor da matrícula;
 - 9.1.3 Solicitações feitas após o início do curso, não darão direito à devolução do valor da matrícula ao requerente, mas isentam no de pagamento da mensalidade relativa ao mês em curso, sempre que o cancelamento for solicitado antes do 15° dia do referido mês.
- 9.2 O IPT não devolverá as quantias já pagas, na hipótese do ALUNO não obter resultado acadêmico suficiente para receber o certificado de conclusão de curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1 - A tolerância relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do **ALUNO** não configurará novação, descabendo, portanto, as eventuais alegações de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **ALUNO** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do **CURSO**.
- 11.2 Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **ALUNO**, constantes no requerimento de matrícula, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou da prestação de serviços nele contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem acordadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, rubricando todas as suas páginas, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, 07 de fevereiro de 2019
40746 - F	Edison Romazini Pereira
40/40 - 1	MISON NOMAZINI I CICII a
-	ITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO	DLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Marisa Regina de Oliveira SecretátiaEdison Romazini Pereira	Eduardo Luiz Machado CoordenadorEdison Romazini Pereira
Testemunhas:	
Adilson Feliciano do Nascimento RG: 18.630.041	Marina Santos de Carvalho RG: 32.250.079-5